

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000024/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001668/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.200189/2026-16
DATA DO PROTOCOLO: 14/01/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.200537/2025-74
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SINDICATO DAS SECRETARIAS E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSINEIDE DA SILVA FERNANDES DE LIMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais secretários das empresas de prestação de serviços, limpeza, conservação ambiental, manutenção predial, trabalho temporário e serviços terceirizáveis**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO DA CATEGORIA E PISOS SALARIAIS**

A todos os trabalhadores da categoria profissional, secretários e secretárias, ficam garantidos os salários normativos da categoria, por atividades específicas já reajustados, **vigentes a partir de 01 de janeiro de 2026**, conforme quadro abaixo:

Técnico em Secretariado (CBO 3515-05)	R\$ 3.280,70
Secretário-Executivo (CBO 2523-05)	R\$ 6.256,66
Secretário-Executivo Bilíngue (CBO 2523-10)	R\$ 7.088,07

Parágrafo Primeiro – A todos os profissionais da categoria que recebam **acima do piso salarial**, fica garantido um reajuste salarial, para o ano de 2026, de **4,50%** (quatro virgula cinquenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo Segundo – Os reajustes dos salários e auxílios, que compõe este instrumento de trabalho o ano de 2025, deverão ser repassados aos trabalhadores na folha de competência **janeiro de 2026**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

Para os demais benefícios fica assegurado o **reajuste, conforme disposto abaixo:**

- a) Auxílio Alimentação no valor reajustado para **R\$ 47,00** (quarenta e sete reais), por trabalhador;
- b) Plano ambulatorial no valor reajustado para **R\$ 212,00** (duzentos e doze reais), por trabalhador;
- c) Custeio de auxílio odontológico no valor reajustado para **R\$ 14,25** (quatorze reais e vinte e cinco centavos), por trabalhador;
- d) Seguro de vida e assistência funeral no valor mensal reajustado para **R\$ 3,78** (três reais e setenta e oito centavos), por trabalhador;
- e) Auxílio Creche no valor reajustado para **R\$ 282,15** (duzentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), por trabalhador.

Parágrafo Único – Os reajustes dos auxílios acima, que compõe este termo aditivo de trabalho para o ano de 2026, deverão ter efeitos retroativos a 1º janeiro de 2026.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA QUINTA - VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas efetuarão o pagamento relativo às verbas rescisórias do contrato de trabalho na forma e no prazo prescritos em lei vigente.

Parágrafo Único – Para fins informativos, o artigo 477, parágrafo sexto, da CLT estabelece que a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até 10 (dez) dias contados a partir do último dia trabalhado.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO LABORAL

As empresas procederão ao desconto, em folha de pagamento, dos profissionais secretários, a importância correspondente a 6% (seis por cento) da remuneração dos(as) secretários(as), a título de taxa assistencial, em favor do SISDF, para custeio administrativo, assistencial e jurídico. Sendo, 3% (três por cento) no mês seguinte do registro da CCT de 2026 e 3% (três por cento) no mês de agosto de 2026, conforme aprovação expressa em assembleia geral, convocada para discussão da Pauta de Reivindicação, realizada dia 22/10/2025.

Parágrafo Primeiro – O desconto, a título de taxa assistencial, para os(as) secretários(as) associados(as) ao SISDF que estão adimplentes com as contribuições sindicais e que não fizerem oposição à taxa assistencial, deverá ser de 3% (três por cento) no mês seguinte ao registro da CCT/2026, sob pena da empresa pagar multa conforme cláusula octogésima deste instrumento coletivo.

Parágrafo Segundo – O valor descontado, previsto no **caput** desta cláusula, deverá ser recolhido ao SISDF, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, por meio de guias fornecidas pelo sindicato, mediante envio da relação nominal dos secretários com os devidos valores individuais, para sua sede, situada no SCS, Quadra-01, Ed. Central, Salas 1303 a 1305, Telefone (61) 3081-0524 ou enviada para o e-mail: sisdf@sisdf.com.br.

Parágrafo Terceiro – O desconto previsto nesta cláusula também será devido pelos secretários admitidos após a assinatura da presente Convenção, contando-se o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da oposição a data da sua admissão.

Parágrafo Quarto – Após terem sido recolhidos os valores descontados, as empresas providenciarão o encaminhamento ao Sindicato Profissional, em até 10 (dez) dias após o pagamento, o comprovante da contribuição assistencial correspondente, acompanhadas da relação nominal dos empregados com os devidos valores.

Parágrafo Quinto – Conforme entendimento unânime do Supremo Tribunal Federal, “a contribuição assistencial visa a custear as atividades assistenciais dos sindicatos, principalmente no curso de negociações coletivas” (RE 224885, de 08.06.2004 - Ministra Ellen Gracie).

Parágrafo Sexto – Subordina-se ao desconto assistencial a não oposição do trabalhador manifestada no prazo de 10 (dez) dias após o registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho – SRTE/DF, por declaração assinada (em duas vias), constando número do RG e CPF do secretário, nome e CNPJ da empresa e o nome do órgão, entregue pessoalmente e individualmente com documento de identificação, na sede do SISDF.

Parágrafo Sétimo – INTERVENÇÃO - Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ficam as empresas advertidas sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor do maior piso salarial da categoria, por secretário que agir sob motivação da empresa, multa está a ser revertida em favor do Sindicato Profissional, sem prejuízo da empresa responder ainda por danos materiais e morais eventualmente causados à Entidade Sindical.

Parágrafo Oitavo – O atraso no repasse da Contribuição Assistencial prevista nesta Convenção implica em apropriação indébita sujeita a denúncia e incidirá em multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração do valor da contribuição.

Parágrafo Nono – Será concedida um desconto de 50% (cinquenta por cento), no percentual das multas previstas na presente cláusula, à empresa associada ao SEAC/DF.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PATRONAL, para a assistência a todos e não somente a associados, no valor total de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), por empregado (comprovado por meio do CAGED), referente ao mês de junho de 2026, a ser recolhida em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, até o dia 15 (quinze) dos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2026, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000, facultado o direito à oposição, a ser manifestado em formulário disponível na sede do SEAC/DF, em até 30 (trinta) dias da homologação do instrumento coletivo (CCT ou Termo Aditivo). Às empresas associadas ao SEAC/DF que fizerem o recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal até às datas acima fixadas, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). As guias de pagamentos deverão ser emitidas pelo site do SEAC/DF (www.seac-df.com.br).

Parágrafo Primeiro – Caso a guia de recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal possua valor inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por empresa, o pagamento deverá ser efetivado em única parcela até o dia 15 de julho.

Parágrafo Segundo – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no **caput** da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) e 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) de juros, por dia de atraso, sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até à regularização da situação econômica.

Parágrafo Terceiro – Em caso de não recolhimento da Contribuição de Custeio Patronal prevista no **caput** da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Quarto – As empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/DF recolherão a Taxa Assistencial, conforme guia disponibilizada em site próprio do Sindicato Patronal. (<http://www.seac-df.com.br/taxa-assistencial/>)

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - DO TERMO ADITIVO

Permanecem **INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS** da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 já assinada e arquivada na SRTE/DF, sob o nº.: MTE DF000045/2025, **QUE POR ESTE TERMO ADITIVO NÃO FORAM MODIFICADOS.**

}

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS
TERCEIRIZAVEIS DO DF

ROSINEIDE DA SILVA FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS SECRETARIAS E DOS SECRETARIOS DO DF

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

